

ESTATUTO SOCIAL DA CNA – CENTRAL NACIONAL DE ASTROLOGIA

O presente instrumento civil particular tem por finalidade reformular o Estatuto Social da pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, denominada **CNA - CENTRAL NACIONAL DE ASTROLOGIA**, ficando determinados a sua organização, atuação, limites, finalidade e objetivos, tudo de acordo com o previsto no Código Civil vigente, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

O presente Estatuto Social é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Constituição da referida pessoa jurídica, realizada em 12 de maio de 2006, mais as alterações aprovadas nas Assembleias de 25 de outubro de 2008, 25 de abril de 2009 e 12 de maio de 2012.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A presente associação civil de direito privado, sem fins econômicos, denominar-se-á **CNA - CENTRAL NACIONAL DE ASTROLOGIA**, doravante simplesmente designada neste Estatuto de CNA, tendo a sua sede e foro em Brasília (DF), no SBS, Quadra 02, Bloco E, LT 15 Sala 206/207 CEP 70070-120.

§ 1º – A CNA não fará qualquer tipo de exclusão social, nem discriminação de origem, raça, sexo, cor, classe social ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º – A duração da CNA é por prazo indeterminado.

Seção I - Das Finalidades

Artigo 2º - A CNA terá como finalidades:

- a) Promover a integração dos astrólogos brasileiros, buscando a adesão do maior número possível de participantes, visando uma representatividade forte e legítima, para defender a ética e a excelência profissional;
- b) Promover e defender a Astrologia como um campo de saber específico;
- c) Incentivar, apoiar e divulgar eventos de Astrologia que aconteçam em diferentes regiões do país;
- d) Incentivar pesquisas, apoiando seu desenvolvimento e divulgando seus resultados;
- e) Estimular o intercâmbio entre entidades de Astrologia nacionais e promover o intercâmbio com outros países através da divulgação de eventos e pesquisas;
- f) Orientar seus associados com base nos critérios estabelecidos na **Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego**, na qual está definida a classificação "5167-05 – Astrólogo – Cosmo analista" – e seguir esses mesmos critérios na sua atuação como instituição de classe;
- g) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino de Astrologia no Brasil, fomentando a elaboração de diretrizes para a definição de currículos, conteúdos programáticos e modelos de avaliação, assim como estimulando sua adoção voluntária por escolas e associações de classe;
- h) Atuar, diante da imprensa, da comunidade acadêmica, da Administração Pública, da Justiça, do Poder Legislativo e das corporações profissionais, como canal institucional de defesa dos fundamentos teóricos e das práticas da Astrologia, assim como da liberdade de atuação ocupacional dos astrólogos.

Seção II - Dos Meios de Atuação

Artigo 3º - A CNA, no desenvolvimento de suas atividades, além da obediência aos princípios administrativos públicos, adotará posicionamento social visando à objetivação do bem comum.

Artigo 4º - Para cumprir o propósito de sua criação a CNA atuará por meio de:

- a) Execução direta de projetos próprios ou de terceiros, que tenham a mesma objetivação, programas predeterminados ou planos de ações individuais ou em conjunto;

b) Repasse ou doação direta de recursos físicos, humanos e financeiros.

Seção III - Das Regionais

Artigo 5º - A CNA, a fim de cumprir melhor suas finalidades e alcançar seus objetivos, poderá se organizar em tantas Regionais administrativas quantas forem adequadas, em qualquer parte do território nacional.

§ Único – Cada Regional Administrativa terá um Coordenador Regional e um Coordenador Adjunto, os quais poderão delegar responsabilidades a grupos de trabalho a serem por eles indicados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - O quadro social será integrado por associados: ASTRÓLOGOS, CONTRIBUINTES, PESSOAS JURÍDICAS e HONORÁRIOS.

Artigo 7º - As categorias de associados de que trata o artigo anterior ficam assim definidas como segue:

- a) Consideram-se associados ASTRÓLOGOS os admitidos na forma do Capítulo III.
 - b) São PESSOAS JURÍDICAS: as Escolas de Astrologia, Empresas prestadoras de serviços em Astrologia e Empresas que produzem e comercializam produtos correlatos, além de Sindicatos, Institutos e Associações vinculadas à área;
 - c) Serão considerados associados CONTRIBUINTES aqueles que, não sendo Astrólogos, desejem pertencer ao quadro associativo da CNA e cooperar financeiramente com seus objetivos, de maneira regular, e contribuindo com quantia não inferior à prescrita anualmente para os associados astrólogos;
 - d) Poderão ser associados HONORÁRIOS as pessoas físicas, associados ou não, que tenham prestado à CNA ou ao saber astrológico serviços ou legados de relevância.
- § Único – Os associados HONORÁRIOS estão liberados do pagamento das contribuições prescritas aos associados de outras modalidades.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

Artigo 8º - A admissão dos associados ASTRÓLOGOS e PESSOAS JURÍDICAS será feita mediante proposta assinada pelo interessado ou preenchida diretamente no *site* da CNA, a qual deverá ser acompanhada de documentação legal estabelecida pela Diretoria, quando esta assim julgar conveniente.

§ Único – A proposta de Pessoa Jurídica deverá ser acompanhada de:

- comprovação de existência como pessoa jurídica;
- indicação de um representante que responde pela empresa ou entidade perante a CNA.

Artigo 9º - A admissão dos associados ASTRÓLOGOS e PESSOAS JURÍDICAS se efetivará com o pagamento da contribuição anual.

Artigo 10º - A readmissão de associado processar-se-á mediante solicitação por escrito do interessado e pagamento da contribuição anual, conforme artigo precedente.

§ Único – Para exercer os direitos especificados na alínea "e" do Artigo. 11º, adiante, o associado deverá cumprir o disposto no § 3º do mesmo subitem, contando-se seis meses a partir da data de readmissão.

Artigo 11º - São direitos dos associados ASTRÓLOGOS e PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Usufruir de todas as vantagens e benefícios instituídos pela CNA;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Propor à Diretoria medidas convenientes ao progresso da CNA;

- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir os assuntos em pauta, com direito a voz e voto de acordo com sua categoria associativa e, quando for o caso, convocá-las na forma estabelecida neste Estatuto, exceto pessoas jurídicas;
- e) Votar, ser votado ou nomeado conforme o disposto neste estatuto, exceto pessoas jurídicas;
- f) Pedir demissão da associação, bastando para isso enviar mensagem eletrônica ao Presidente e ao Secretário. Nesta mensagem devem constar os números de seu CPF e RG, sua senha de acesso ao *site* da CNA e ser originária do *e-mail* cadastrado junto à CNA;
- g) Recorrer a Assembleia Geral, contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal que esteja em desacordo com este Estatuto, exceto pessoas jurídicas.

§ 2º – Os membros Contribuintes não poderão votar, ser votados e utilizar o nome da CNA para fins profissionais.

§ 3º – Para votar, ser votado ou nomeado, o associado deverá estar inscrito no quadro social, estar quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

§ 4º – O associado não responde, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos da CNA, salvo nos casos de atos comprovadamente culposos ou dolosos por ele praticados.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- a) Prestigiar a CNA, respeitar o presente Estatuto e acatar as resoluções da Diretoria;
- b) Desempenhar com zelo os cargos ou funções que tenham assumido;
- c) Manter pontualidade no pagamento da contribuição anual, que será fixada anualmente pela Diretoria;
- d) Não utilizar a CNA para fins pessoais;
- e) Não fornecer sua senha de acesso ao *site* da CNA a terceiros.

Artigo 13º - O associado em qualquer categoria que infringir este Estatuto, os Regulamentos Internos que eventualmente sejam criados e eventuais resoluções da Diretoria, ficará sujeito ao desligamento da CNA

§ Único – Quando o associado deixar de pagar a contribuição anual em até 30 dias a partir do seu vencimento, será desligado automaticamente da CNA.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - Os poderes da CNA são constituídos pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Núcleos de Trabalho da Diretoria
- f) Coordenadorias Regionais

§ 1º – Incumbe a todos os órgãos comuns, dentro de seus campos de atividade, estatutariamente estabelecidos, conjugar esforços no sentido de serem realizados os objetivos comuns.

§ 2º – Todos os cargos do Conselho Consultivo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Núcleos de Trabalho da Diretoria e das Coordenadorias Regionais serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira, por associados no pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 3º – Os membros da Diretoria serão ressarcidos das despesas comprovadas, ocorridas no cumprimento de suas respectivas funções, mediante aprovação do Presidente e do Diretor Financeiro.

§ 4º – Excepcionalmente, a Diretoria poderá autorizar o ressarcimento de despesas efetuadas por associado em missão de interesse da CNA.

Seção I – Das Assembleias Gerais

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CNA, sendo constituída por todos os Associados Astrólogos, no gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de maio;
- b) Como Assembleia Geral Eletiva, uma vez a cada três anos, com início em um dos dez primeiros dias de fevereiro do ano em que terminarem os mandatos dos cargos eletivos Diretoria e do Conselho Fiscal, para a finalidade única e exclusiva de eleição dos cargos desses órgãos, para o mandato seguinte, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento de Eleições;
- c) Extraordinariamente, quando convocada, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 16º - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam todos os associados, inclusive os ausentes às mesmas, bem como os demais órgãos sociais.

§ Único – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CNA ou seu substituto legal, mediante edital que mencionará dia, hora e local de sua realização, bem como, expressa e claramente, a ordem do dia a ser debatida.

§ 1º – O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização no *site* e na sede da associação.

§ 2º – Quando o Presidente da CNA entender conveniente poderá, ainda, promover a distribuição de cartas circulares aos associados por correio ou meio eletrônico, informando-os da realização de tal Assembleia Geral, sem prejuízo da observância do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – O edital acima referido deverá desde logo consignar horários diferentes para a instalação da Assembleia Geral, em primeira e segunda convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral deverá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, no mínimo 1/2 (meia) hora após a primeira convocação.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, igualmente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 19º - Caso a Assembleia Geral Ordinária não seja convocada no prazo e condições expressas neste Estatuto, os associados astrólogos que representarem no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social com direito a voto poderão convocá-la.

§ Único – Os associados efetivos representantes de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social com direito a voto poderão convocar, a qualquer tempo, Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre matérias de interesse da Associação devendo, para tanto, requerer ao Presidente da Diretoria, por escrito, que este proceda à convocação da Assembleia Geral; caso este não providencie o edital em 30 (trinta) dias, nem justifique a sua atitude, também por escrito, a Assembleia Geral Extraordinária, então, será convocada pelos próprios associados efetivos subscreventes da solicitação, obedecidos os preceitos de instalação e deliberação previstos neste Estatuto.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, e serão presididas por um dos associados presentes, escolhido por votação simples ou aclamação.

§ Único – O Presidente eleito para presidir a Assembleia Geral convidará a seguir um Secretário para a Assembleia e, se for o caso, tantos escrutinadores quantos forem necessários.

Artigo 21º - Nas deliberações das Assembleias Gerais os votos serão individuais, aceitando-se a votação por procuração simples.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da CNA ou em outro local predeterminado e constante no edital de convocação; dos trabalhos será lavrada ata pelo secretário da Assembleia, no respectivo livro, próprio e exclusivo para tal.

Artigo 23º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Ratificar, ou não, os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo referentes ao Relatório Anual de Atividades e ao Demonstrativo de Receitas e Despesas da Diretoria, referentes ao exercício fiscal anterior: a ratificação se efetivará por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes;
- b) Deliberar sobre mudança, que se faça necessária, do local da sede da CNA: essa deliberação será por maioria simples.

Artigo 24º - Compete à Assembleia Geral Eletiva:

- c) Instalar o processo das eleições, com o intuito de eleger os membros da Diretoria, e os do Conselho Fiscal, para mandato de dois anos, na forma prevista no Regulamento das Eleições, assegurado o fato de que as eleições serão diretas, remotas por correspondência, ou por meio eletrônico, através de mecanismo seguro, com acesso por *login* e senha, exclusivos dos associados, no *site* da associação.

§ 1º – A divulgação do processo eleitoral será feita através de comunicado por meio eletrônico a ser feito no *site* da associação, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano em questão;

§ 2º – O Regulamento das Eleições será elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral, a qual será composta de três membros a serem escolhidos dentre os conselheiros deliberativos;

§ 3º – Proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral o resultado das eleições, - contra o qual não caberá recurso – os eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral Eletiva, na sessão de encerramento desta, no último dia útil de fevereiro do ano de sua realização, quando ela será encerrada.

§ 4º – Os mandatos começam no dia 20 de março e terminam três anos após, no dia anterior ao dia supracitado.

Artigo 25º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto do interesse da CNA, em especial:

- a) Sobre alterações ou reforma do Estatuto;
- b) Sobre a aquisição de bens imóveis, sobre alienação dos bens da CNA, sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Interpretar dispositivos estatutários e resolver casos omissos e, se necessário, encaminhar as deliberações a respeito à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária seguinte;
- d) Sobre a eventual destituição de administradores;
- e) Sobre a dissolução da CNA, nos termos expressos neste Estatuto.

§ 1º – As deliberações referentes ao disposto nas alíneas "a", "b" e "e" serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes; as referentes ao disposto na alínea "f" pela unanimidade dos votos dos presentes em Assembleia; nas demais matérias a decisão poderá ser tomada por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º As deliberações citadas no parágrafo anterior deverão ocorrer, na primeira convocação, com maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, na segunda convocação, com pelo menos um 1/3 (um terço) deles.

Artigo 26º - Somente poderão ser votados e deliberados os assuntos constantes na ordem do dia, expressos na convocação, ou seja, nenhum dos temas expostos no item "assuntos gerais" poderá ser votado e incorrer em deliberação.

Artigo 27º - O Conselho Consultivo é formado por ex-presidentes sendo a estes garantida a presença, porém, com opção de não participação caso o ex-presidente assim decida. Neste caso o mesmo deverá solicitar a não participação por escrito à diretoria eleita. A principal missão do Conselho Consultivo é dar suporte à diretoria em suas tomadas de decisões.

Seção II - Do Conselho Consultivo

Artigo 28º - O Conselho Consultivo será composto por todos os ex-presidentes, conforme artigo 27º e, também, por 03 (três) associados astrólogos, a serem nomeados pela Diretoria eleita, que comporão o conselho juntamente com ex-presidentes pelo mesmo período que a diretoria eleita fica no poder, no caso 03 (três) anos. O Conselho Consultivo terá um presidente eleito pelos membros do próprio conselho para cada gestão e poderá reunir-se para apresentar propostas à Diretoria.

Artigo 29º - O Conselho Consultivo dos Ex-Presidentes não tem caráter decisório, mas sim função de aconselhar a Diretoria, Presidência ou Assembleia Geral.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 30º - A Diretoria é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes desta incumbência, sendo integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor Digital e um Diretor Social, todos eleitos através de eleições diretas, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º – Todos os associados astrólogos, no pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias, podem candidatar-se para qualquer desses cargos, quando da eleição da Diretoria.

§ 2º – Os membros integrantes da Diretoria tomarão posse no dia 20 de março, após as eleições diretas, e terão mandatos de três anos até a posse da nova Diretoria eleita.

Artigo 31º - À Diretoria incumbem todos os atos de gerência administrativa, executiva e fiscal das atividades da CNA, a saber:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estimular o desenvolvimento de todas as atividades comuns e tomar providências relativas à administração necessárias ao bom funcionamento da mesma e à consecução de seus objetivos;
- c) Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis, bem como efetuar os respectivos pagamentos aos funcionários e terceiros por ela contratados, e demais pagamentos cabíveis e legais;
- d) Organizar, anualmente, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Receitas e Despesas e o Relatório Anual de Atividades do exercício fiscal anterior, encaminhando tais documentos até o dia 15 de abril do ano seguinte, para apreciação do Conselho Fiscal e posterior ratificação pela Assembleia Geral Ordinária;
- e) Admitir e demitir funcionários;
- f) Efetuar despesas necessárias à administração da associação.

§ Único – Fica facultado à Diretoria contratar terceiros para executar os serviços a que a CNA tenha se proposto.

Artigo 32º - A Diretoria é assim constituída:

Presidente,
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Diretor Financeiro
Diretor Digital
Diretor Social

§ 1 - Cabe ao Vice-Presidente, além de assessorar o Presidente e o Diretor Financeiro, substituí-los em suas ausências ou impedimentos temporários e ainda em eventual afastamento definitivo ou desligamento da CNA, até nova eleição.

§ 2 – Considera-se que na vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente, e que na vacância deste assumirá o Secretário-Geral, e ainda, no caso da vacância deste assumirá o Diretor Financeiro, na vacância deste assumirá o Diretor Digital e, na vacância deste o Diretor Social. Na falta de todos esses, assumirá como 'Presidente em exercício' o Presidente do Conselho Consultivo para convocar novas eleições.

§ 3 Em caso de demissão ou afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria eleita que não o Presidente, deverá ser encaminhada nova eleição para o cargo, a fim de não sobrecarregar os membros com acúmulo de funções, ainda que o possam fazer pelo período necessário até a chegada de novo membro eleito.

Artigo 33º - A representação ativa ou passiva da CNA será exercida pelo Presidente, ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo seu substituto.

§ Único – A Diretoria poderá, igualmente, nomear procuradores que representarão a CNA, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo os referidos procuradores praticar todos os atos previstos em mandato. À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula “ad judícia”, todos os demais expirarão no dia do término do mandato da Diretoria. Para a constituição de procuradores a CNA será representada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 34º - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo um voto para cada um. O Presidente votará em último lugar, cabendo-lhe também o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º – As reuniões poderão ser por meio virtual.

§ 2º – É vedada a representação por procuração nessas reuniões.

Artigo 37º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a CNA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto a qualquer dos demais membros da diretoria, investido de todos os poderes para tanto necessários, inclusive de transigir, acordar, receber, dar quitação e receber quitação;
- b) Representar a Diretoria nas reuniões do Conselho Consultivo, se convocado, e prestar esclarecimentos ou indicar outro diretor para fazê-lo, quando solicitado;
- c) Convocar qualquer órgão da CNA, inclusive Assembleia Geral ou reunião do Conselho Consultivo, se o Presidente deste último não atender ao seu requerimento no prazo de cinco (5) dias a contar da respectiva solicitação, por escrito;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenar e supervisionar a administração da CNA, dando cumprimento a suas finalidades;
- e) Rubricar todos os livros pertinentes à Diretoria e assinar todas as atas de reunião da mesma;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da CNA;

- g) Autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da CNA, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços a que a entidade esteja obrigada;
- h) Contratar ou demitir funcionários, juntamente com o Diretor Financeiro;
- i) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e com um Técnico em Contabilidade, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- j) Nomear procuradores que representarão a CNA, em juízo ou fora dele;
- k) Elaborar e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Receitas e Despesas e o Relatório Anual de Atividades, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- m) Definir estratégias e ações para a entidade;
- n) Promover e patrocinar atividades de caráter social ou cultural entre os associados; representar a entidade em eventos nacionais e internacionais de Astrologia, sempre que possível;
- o) Em caso de homenagens, cabe ao presidente ou alguém por ele designado representar a CNA durante a cerimônia. ■

Artigo 36º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; ■
- b) Presidir e coordenar atividades delegadas pelo Presidente;

Artigo 37º - Compete ao Diretor Secretário Geral:

- a) Responsabilizar-se pela documentação de atas de assembleias e de reuniões de diretoria;
- b) Tomar providências burocráticas solicitadas pelo presidente;
- c) Ser responsável pelo Cadastro de Membros da CNA;
- d) Cuidar da correspondência postal e eletrônica da instituição, encaminhando os assuntos aos responsáveis quando necessário;
- e) Auxiliar a diretoria digital na divulgação de conteúdo no site e nas redes sociais;
- f) Secretariar a presidência e diretoria nas demais funções necessárias, tais como solicitação de dados de associados, providência de carteirinhas e certificados, orçamentos, comunicados institucionais.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Representar a CNA, ativa e passivamente, em conjunto com o Presidente;
- b) Organizar, implementar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- c) Dirigir o Núcleo Financeiro;
- d) Promover a arrecadação de todas as receitas de qualquer natureza devidas à CNA, organizando os meios necessários para tal fim, com especial atenção para busca de novos associados e manutenção das atuais associações da entidade;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da CNA, inclusive cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da CNA;
- f) Ter sob sua responsabilidade todos os valores em espécie ou representativos de espécie pertencentes à CNA, bem como os livros contábeis e financeiros;
- g) Manter os fundos disponíveis da CNA em depósito bancário ou em aplicações em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, conservando em caixa saldo disponível a critério da Diretoria;
- h) Proceder à escrituração contábil e financeira da CNA por si, por funcionário da CNA ou por terceiros, sempre, porém, sob sua supervisão e responsabilidade;
- i) Efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria;

- k) Administrar o sistema de cobrança financeira eletrônica do site, enviar boletos eletrônicos e tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da CNA;
- l) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o Balancete de Movimento Financeiro, o Levantamento dos Itens Ativos e Passivos da Associação, vencidos e vincendos, assim como o Acompanhamento Orçamentário;
- m) Elaborar e assinar em conjunto com o Presidente, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Receitas e Despesas e o Relatório Anual de Atividades, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- n) Nomear e demitir funcionários da CNA, juntamente com o Presidente;
- o) Praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Presidente.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Digital:

- a) Gerenciar e atualizar o site da CNA e coordenar o site da entidade, sendo responsável pelo funcionamento do mesmo e suas respectivas páginas, pelo funcionamento dos meios de pagamento eletrônico dentro do site e pelo funcionamento das páginas de associados, incluindo a criação e exclusão de usuários conforme necessidade.
- b) Responsabilizar-se pelo funcionamento e coordenação das redes sociais da entidade e também pela comunicação institucional da entidade por estes meios.
- d) Gerenciar e monitorar os canais eletrônicos e sociais, listas e grupos e responder às perguntas e dúvidas nas redes eletrônicas.
- e) Postar e/ou autorizar artigos astrológicos no site da entidade, notícias, bem como cursos dos associados, com a ajuda do Secretário-Geral e do Diretor Social.
- g) Caso o Diretor Digital crie núcleo de trabalho da Diretoria Digital, cabe a ele coordená-lo.
- h) Responder à Presidência da Diretoria.

Artigo 40º - Compete ao Diretor Social:

- a) A coordenação das regionais existentes e fomento para que novas regionais venham a existir na CNA, promovendo a expansão da entidade no Brasil;
- b) Realizar e coordenar o Circuito Nacional de Astrologia da CNA e suas diretrizes estratégicas, em acordo com a Presidência, orientando e dando suporte às regionais para execução do evento nacionalmente;
- c) Atuar como Relações Públicas da CNA e apresentar a CNA em escolas de astrologia, instituições e eventos com o objetivo de divulgar o trabalho da entidade e oportunizar a chegada de novos associados;
- d) Representar a entidade em eventos sociais de astrologia;
- e) Atender ao associado, responder suas solicitações ou encaminhar os assuntos às áreas responsáveis.
- f) Trabalhar em conjunto com o Diretor Digital para Divulgar conteúdos de astrologia dos associados nas redes sociais
- g) Estimular reuniões e eventos de caráter social, nas Regionais de todo o país, em consonância com as Coordenadorias Regionais e com a Diretoria eleita.
- h) Promover o intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais;
- i) Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os associados em conjunto com o Diretor Financeiro e o Secretário-Geral;
- j) Estimular Grupos de Estudos e Pesquisas;
- l) Dar orientação técnica a divulgações e publicações da CNA;
- m) Responder à Presidência da Diretoria.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 41º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, a serem eleitos na Assembleia Geral Eletiva, com mandato de três anos, coincidente com o mandato da

Diretoria. É permitido a qualquer associado astrólogo, em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações estatutárias, candidatar-se a conselheiro do Conselho Fiscal.

§ Único – O Conselho Fiscal deverá eleger um conselheiro, dentre seus membros, para ser seu Presidente.

Artigo 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, anualmente, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, elaboradas pela Diretoria, emitindo parecer sobre tais documentos para ratificação na Assembleia Geral Ordinária, nos prazos previstos neste Estatuto;
- b) Praticar todos os atos permitidos por este Estatuto, para o cumprimento de suas funções.

Artigo 43º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal: os membros da Diretoria e seus parentes até 3º grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

CAPÍTULO V – CONSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS:

Artigo 44º - Os núcleos são constituídos pelo Diretor de Núcleo e associados, no pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias, que tenham interesse em colaborar com a CNA e que estejam dispostos a auxiliar os Diretores responsáveis por cada Núcleo de trabalho.

§1 - A participação do associado no núcleo é espontânea e a permanência do associado no núcleo é por tempo indeterminado, a critério da Diretoria. O Diretor de Núcleo permanece pelo tempo de seu mandato, 3 (três) anos.

§2 - O afastamento do associado no núcleo se dará por:

- a) solicitação por escrito do mesmo;
- b) ausência, sem justificativa, em mais de 3 (três) reuniões;
- c) inadimplência e/ou desligamento da CNA;
- d) desrespeito às determinações da Diretoria eleita.

§3 - Os Núcleos são os seguintes:

- a) Núcleo Financeiro, coordenado pelo Diretor Financeiro;
- b) Núcleo Digital, coordenado pelo Diretor Digital;
- c) Núcleo Social, coordenado pelo Diretor Social.

Artigo 45º - Para sua existência o Núcleo deverá ser formado obrigatoriamente pelo menos por um associado ativo, além do Diretor Eleito respectivamente.

Artigo 46º - Compete aos Núcleos:

- a) realizar o trabalho de sua incumbência determinado pelo Diretor; somar esforços junto a outros núcleos para a realizações dos objetivos da instituição como um todo;
- b) respeitar e seguir as disposições do Estatuto da CNA, e as deliberações da Diretoria e de

CAPÍTULO VI - DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Artigo 47º - As Coordenadorias Regionais são organismos subordinados à Diretoria.

§ 1º – As Coordenadorias Regionais são constituídas por associados com atividade astrológica na região correspondente, que não estejam ocupando cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

§ 2º – Caberá à Diretoria a nomeação de um Coordenador Regional, com mandato simultâneo.

§ 3º – As Coordenadorias Regionais terão sua sede, se e quando for o caso, obrigatoriamente em um município da região geográfica correspondente.

§ 4º – Ao Coordenador Regional incumbe coordenar, implantar e implementar as atividades determinadas pela Diretoria em sua Regional.

Artigo 48º - As Coordenadorias Regionais não têm qualquer representação legal para obrigar a CNA, seja a que título for.

Artigo 49º - Os Coordenadores Regionais respondem à Diretoria da CNA.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 50º - O Patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou por doação, e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuição de associados ou de terceiros e de doações ou subvenções conferidas pelos poderes públicos.

§ Único – As doações conferidas mediante encargos a serem satisfeitos pela CNA dependem de prévia aprovação por Assembleia Geral para que sejam aceitas.

Artigo 51º - O cadastro de associados é considerado patrimônio, portanto, sua alienação ou comercialização depende de aprovação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 52º - Os recursos da CNA - Central Nacional de Astrologia - não podem ser aplicados para fins que não sejam relacionados às atividades da CNA.

Artigo 53º - A aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a permuta ou a constituição de ônus reais referentes aos imóveis da CNA somente poderão ser decididos por votação de 2/3 dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Artigo - 54º A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária a relação de bens patrimoniais da CNA explicando seus acréscimos e diminuições.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Artigo 55º - O Exercício Social coincide com o ano zodiacal, terminando no dia 20 de março de cada ano.

Artigo 56º - A receita da CNA é oriunda dos pagamentos das anuidades, efetuados pelos associados, de contribuições, de doações e de serviços eventuais prestados pela associação.

Artigo 57º - A despesa da CNA abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento dos empregados, o pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria, a conservação normal dos bens do patrimônio, a compra de bens de uso perecível e suas substituições, os gastos e os decorrentes da existência da CNA, seu funcionamento e sua administração.

Artigo 58º - Anualmente, para divulgação em 31 de dezembro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da CNA, um Balanço Geral, com o respectivo demonstrativo de receitas e despesas do exercício fiscal.

§ Único – Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses da CNA.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59º - Deliberada a dissolução da CNA, a Assembleia Geral decidirá também sobre a eleição do liquidante, bem como o destino do Patrimônio Líquido Social integral, que

somente poderá ser destinado em benefício de entidade sem fim lucrativo, congênere ou assistencial, humanitária ou filantrópica.

§ Único – Em nenhuma hipótese o Patrimônio Social poderá ser partilhado entre os associados.

Artigo 60º - Todos os cargos eletivos ou não, previstos neste Estatuto, somente poderão ser preenchidos e exercidos por pessoas físicas maiores de 21 (vinte e um) anos.

Artigo 61º - A reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderá ocorrer uma única vez.

Artigo 62º - O presente Estatuto poderá ser modificado, emendado ou reformado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, e por decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes a tal Assembleia.

Artigo 63º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 27 de abril de 2015.

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa